



Câmara Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

C. E. P. 13.460

OF. N.º _____/____

LEI 766, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1980

Concede anistia a construções edificadas sem plantas ou em desacordo com a planta aprovada e dá outras providências.

WALTER MANZATO, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial, pelo artigo 30, § 5º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia a todas as construções residenciais existentes no Município, até a data da publicação desta lei, construídas sem projetos aprovados pela Prefeitura ou em desacordo com o projeto aprovado, obedecido os seguintes requisitos:

1- A Prefeitura comprovará a metragem e data de existência do prédio através de sua ficha cadastral, considerando como existentes os prédios que apresentarem área edificada até 20% (vinte por cento) a mais da área cadastrada.

2- Caso a diferença de área seja maior que 20% (vinte por cento) ou o prédio não se encontre cadastrado, na Prefeitura, seu proprietário poderá comprovar sua existência anterior à data desta Lei, através de uma declaração assinada por duas pessoas residentes no Município.

3- Não serão anistiadas por esta Lei, as construções edificadas total ou parcialmente fora da propriedade do interessado, as que não apresentarem condições mínimas de habitabilidade e segurança e os prédios com área superior a 120 (cento e vinte) metros quadrados de construção principal.



Câmara Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

C. E. P. 13.460

OF. N.º _____/____

fls. 2


Art. 2º - As construções anesiadas por esta Lei serão consideradas regulares, para qualquer tipo de exigência municipal, garantindo inclusive aos beneficiados o direito de aumentar ou reformar seus prédios, bastando para isto apresentar na Prefeitura planta do que será construído, mostrando o que existia antes da publicação desta Lei, sem que haja necessidade de autoria e responsabilidade técnica de projeto da parte existente.

Art. 3º - Os proprietários de prédios beneficiados por esta lei poderão requerer na Prefeitura Municipal o competente "habite-se", bastando para isto, protocolar na Prefeitura, requerimento fornecido pelo setor competente desta, juntando escritura ou compromisso de propriedade do imóvel.

Parágrafo 1º - O setor competente da Prefeitura fará vistoria no prédio e expedirá o "habite-se" junto com um croqui do prédio, contendo o perímetro das construções no lote, áreas, nome do proprietário e local da obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, aos 12 de novembro de 1980


WALTER MAIZATO - Presidente

Proc. 21.80